



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, solicitou a esta Coordenação Geral de Controle de Licitações Públicas – CGCL, realização de licitação visando a contratação do serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para Prefeitura Municipal de Timon-MA, conforme consta no Termo de Referência.

O objeto que será licitado se faz necessário pois o atendimento com rapidez, qualidade e eficiência melhora sensivelmente a qualidade dos serviços públicos prestados à população, serviços esses com níveis de situações diversas, incluindo os de natureza crítica como os prestados nos hospitais e postos de saúde e os de natureza contínua como o funcionamento de escolas, entre outros destinados a uma população predominantemente de classe “D” e “E” que dependem direta e indiretamente dos serviços públicos, sendo conveniente que seja processado por meio de licitação com Registro de Preços de modo a promover otimização, padronização e racionalização na prestação do serviço supracitado.

Neste contexto, a Lei de Licitações no inciso II do artigo 15 determina que “as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços”. Pois, o Sistema de Registro de Preço – SRP, nos termos do novo Decreto nº 7.892/2013 é destinado às contratações quando:

Se tratar de objeto, bens, serviços ou produto, em que haja necessidade frequente de contratação pela Administração;

Quando for mais conveniente à entrega do bem ou produto de forma parcelada, ou em se tratando de serviços quando os mesmos forem indispensáveis para o desempenho de suas atribuições;

Quando a necessidade do objeto for comum para mais de um órgão da Administração Pública;

Quando pela natureza do objeto não for possível estipular previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse caso, observando a natureza do objeto e as disposições legais da Lei nº 8.666/93, verifica-se que a contratação por meio de Registro de Preços é perfeitamente adequada, é mais vantajosa principalmente diante da imprevisibilidade (quantidade) de consumo e da possibilidade de redução de estoques (armazenamento) e custos, uma vez que a prestação do serviço pode ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria.

Quanto à modalidade de licitações, observa-se que o Pregão é a modalidade que melhor se adequa ao presente caso, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 422/18
FLS. 39
RUBRICA [assinatura]

Por ser destinada a contratações de objetos tidos como bens ou serviços comuns;

Por ser mais célere (prazo de publicação menor que o da concorrência, habilitação apenas das empresas vencedoras, etc.)

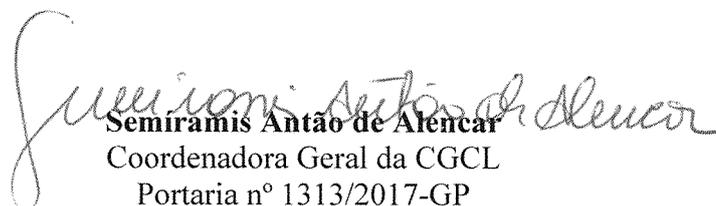
Possibilitar um confronto direto de preços entre os licitantes obtendo maior economicidade, proposta mais vantajosa.

Para este objeto, estabelece-se para tanto as condições de habilitação mínima exigida pelos arts. 27 e 31 da Lei nº 8.666/93, que deverão estar pautadas em critérios de aceitabilidade das propostas, quais sejam, menor preço, mesma vantagem destinada ao setor privado, forma e horário de atendimento, direito de preferência e outras condições a serem nomeadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e ainda as condições específicas que o objeto requer.

Observe-se que as sanções por inadimplemento de condições e das cláusulas do respectivo contrato devem obedecer rigorosamente às determinações dos artigos 55 e 87 da Lei nº 8.666/93, alertando para a estipulação dos prazos para prestação do serviço ser imediato ou conforme as necessidades dos Órgãos/Entes do Município, restando como providências as cautelas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente as denominadas como sendo etapa interna.

Por todo exposto, encaminho os autos ao Pregoeiro, para providenciar a abertura e condução do devido procedimento licitatório na modalidade pregão na forma de sistema de registro de preços para o objeto em epigrafe, adotando as diligências descritas, na conformidade da Lei e do Direito.

Timon/MA, 15 de janeiro de 2019.


Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral da CGCL
Portaria nº 1313/2017-GP